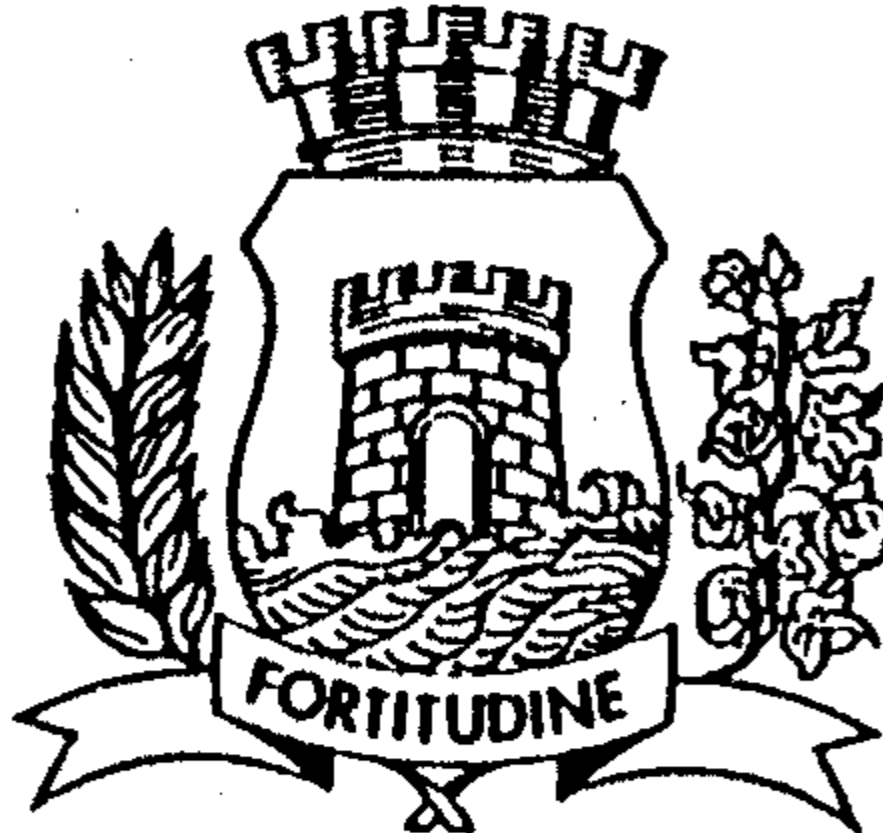


DIGITALIZADO

EM: 26 104 100

REGIA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 08 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0274/99


DENOMINAÇÃO DA RUA PLANALTIMA UMA ANTONIA DE FORTALEZA -
ASSUNTO

VEREADOR Mário Maia / EID MARCONI

LEI Nº 8.351 DE 20 / 10 / 99

DIOM Nº 11.717 DE 08 / 12 / 99

ARQUIVO 22.11.99


Antº Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 1999

SEGUNDA-FEIRA - PAGINA 03

PL Nº 0275/99

LEI Nº 8350 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina Travessa Caxias
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Travessa Caxias uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0274/99

LEI Nº 8351 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Planaltina uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Planaltina uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0272/99

LEI Nº 8352 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Paraíso uma ar-
téria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Paraíso uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0277/99

LEI Nº 8353 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Paraná uma ar-
téria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Paraná uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0259/99

LEI Nº 8354 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Trindade uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Trindade uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0271/99

LEI Nº 8355 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina rua Chico Mendes
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada rua Chico Mendes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0103/99

LEI Nº 8357 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Considera de utilidade pública a
entidade Fundo Cristão para
Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Fundo Cristão para Crianças, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de outubro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PL Nº 0324/99

LEI Nº 8358 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o processo de
elaboração dos orçamentos do
Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O processo de elaboração dos orçamentos do Município, garantirá a participação popular e buscará promover uma visão equilibrada da cidade, de um lado, considerando as demandas das comunidades e de movimentos populares representativos, e, de outro, as necessidades de projetos estruturantes, compatibilizadas essas demandas e necessidades à realidade orçamentária, observada a seguinte sistemática: I - o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) estabelecerá as diretrizes gerais para a ação de governo; II - a Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG), como órgão central de orçamento, definirá o cronograma e a metodologia de elaboração dos orçamentos; III - as Secretarias Executivas Regionais (SER), e demais órgãos e entidades realizarão consultas populares no âmbito de cada região administrativa, através de seminários regionais, e, com base nas informações e demandas levantadas, elaborarão a relação das metas que deverão constar dos orçamentos do Município, submetendo-as à Comissão Técnica Regional Intersetorial de cada SER que, após compatibilizá-las com as necessidades de projetos estruturantes, as encaminharão para a apreciação das Comissões Técnicas Municipais; IV - durante a realização dos seminários regionais, serão explicitados o que representem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, e serão eleitos delegados representantes de bairros, na proporção de 01 (um) por bairro de Fortaleza, os quais participarão, juntamente com outros segmentos da sociedade civil, do seminário municipal de que trata o inciso VII; V - as Comissões Técnicas Municipais de Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente analisarão as demandas das regiões e encaminharão ao órgão central de orçamento, para compatibilização com o Plano Plurianual e elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que após análise e aprovação do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município, será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal; VI - após a aprovação das metas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Câmara Municipal, as Secretarias Executivas Regionais e demais órgãos e entidades elaborarão e encaminharão suas propostas parciais de orçamento ao Núcleo de Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Governamental, que elaborará a proposta consolidada dos orçamentos do Mu-

03
sup



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8351** DE *26* DE *outubro* DE 1999.

**Denomina rua Planaltina uma
artéria de Fortaleza.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada rua Planaltina uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *26* de *outubro* de 1999.


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data 11 AGO 1999

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0274 199

Aprovado em 1ª Discussão

Em 09/SET 1999

Presidente

“Denomina de Rua Planaltina uma artéria de Fortaleza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Planaltina uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM, 09 DE AGOSTO DE 1999.**

Aprovado em 2ª Discussão

Em 09 SET 1999

Presidente

Vereador **MÁRIO MAIA**
Líder do PSB

CID MARCONI
VEREADOR
- PSDB

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10 SET 1999

Presidente

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Juiz Jrinal
COMO RELATOR
Em 26/08/1999
Presidente

Nome dado pelo local ter fora de um planalto, não muito acentuado.

Vale ressaltar, que este projeto faz parte de um bloco de 48 Projetos de Lei que têm a finalidade de promover a oficialização das ruas da localidade Pantanal do José Walter, que deverá ser procedida pelo Poder Executivo, após a devida sanção prefetural.

Vereador **MÁRIO MAIA**
Líder do PSB

CID MARCONI
VEREADOR
- PSDB

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica

Em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE Indústria
DESIGNO O VEREADOR _____
COMO RELATOR
Em ____/____/____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 199

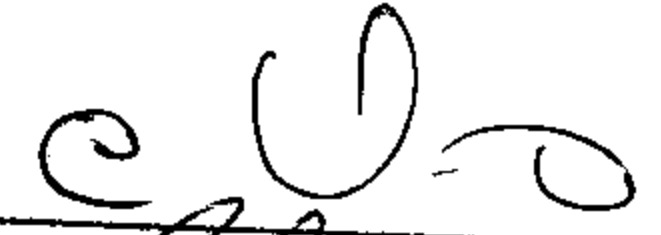
AO PROJETO DE LEI Nº 02741/99

AUTOR Manoel Maia

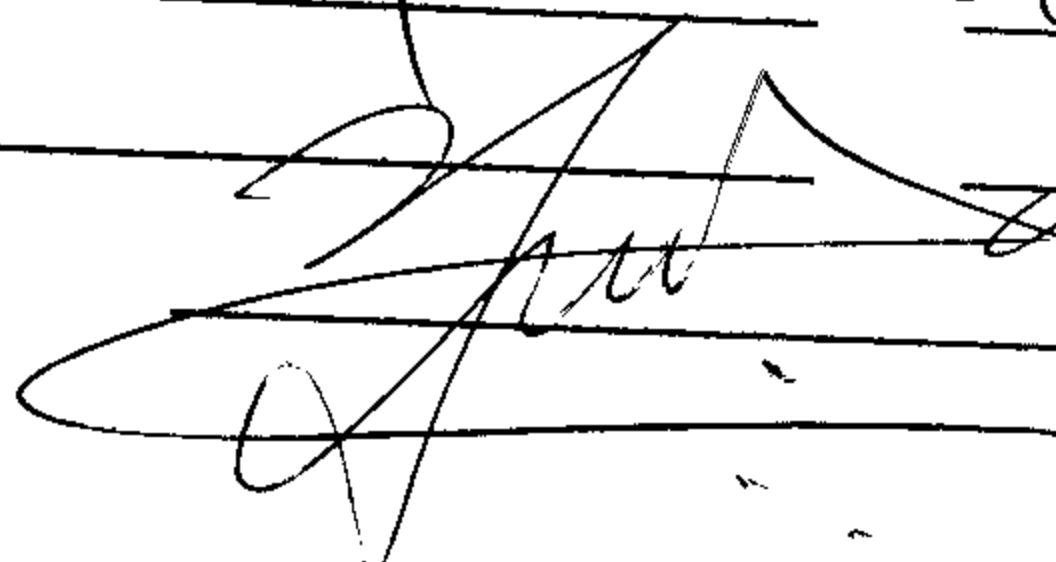
Por esta Comissão entender que a propositura não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, nem tampouco atecnias, encaminhamos a presente matéria à Comissão de Urbanismo para análise do mérito.

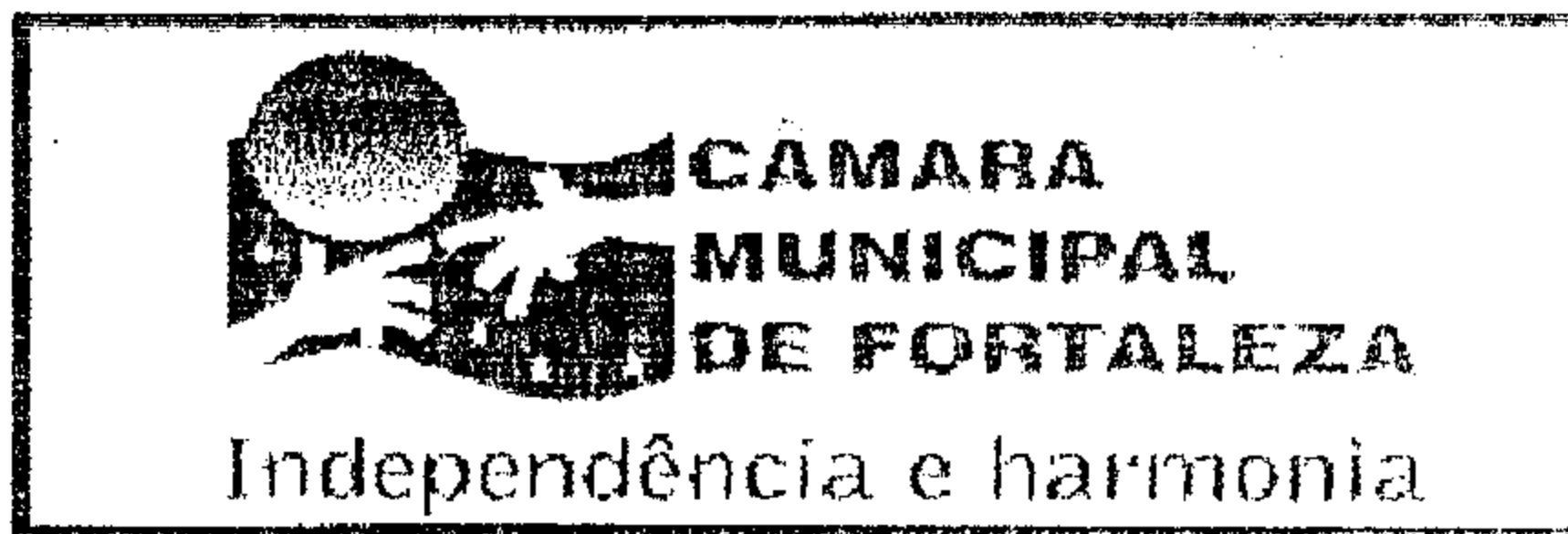
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE Agosto DE 1999.




Belgum Mendes

Presidente



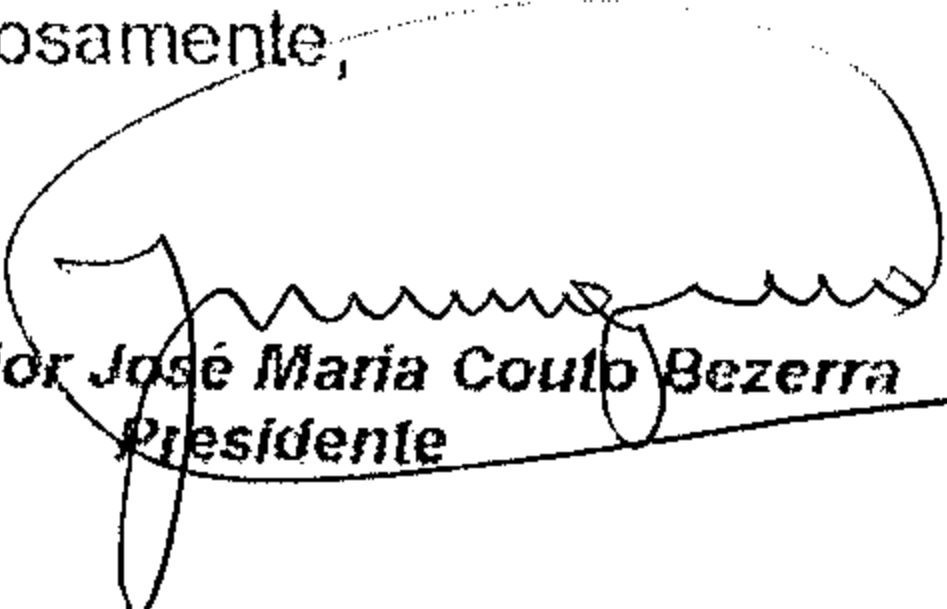


OFÍCIO Nº 2614 /99 - DIEXP
Fortaleza, 29 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V. Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador **MÁRIO MAIA E CID MARCONI**, que "DENOMINA DE RUA PLANALTINA UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Coulo Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Dig Zla.